



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E  
AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA  
CURSO DE BACHARELADO EM AGROECOLOGIA**

**Portaria regulamentadora do Estágio Supervisionado do Curso  
de Bacharelado em Agroecologia**

**Bananeiras, PB  
2018**

Regulamenta e Estabelece disposições sobre as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Agroecologia no âmbito da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia da Universidade Federal da Paraíba, em reunião realizada no dia doze de julho de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições que realizou a revisão em parte, para aperfeiçoamento, em função das necessidades de aprendizagem aplicada em complementação às atividades teóricas do curso. E lhe conferem a alteração da portaria 03/2011 aprovada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia da Universidade Federal da Paraíba, em reunião realizada aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 62 do Estatuto da UFPB e, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 22 do Regimento Geral, de acordo com o parágrafo, da Resolução do CONSEPE nº 74/10, e, atendendo ao que rege a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Resolução nº 05, de 08 de março de 2004 do MEC/CNE/CES.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Agroecologia, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com a Resolução 74/2010 do CONSEPE.

**Artigo 2º.** Aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia, o presente Regulamento poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, para aperfeiçoamento ou

atualização, em função das necessidades de aprendizagem aplicada em complementação às atividades teóricas do curso e/ou por mudanças na lei ou nas resoluções da Universidade.

**Artigo 3º.** O Estágio Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agroecologia do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, sendo obrigatório para a integralização curricular a realização de 300 horas de estágio.

## **SEÇÃO II – DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS**

**Artigo 4º.** Os Estágios Supervisionados do Curso de Bacharelado em Agroecologia são classificados em:

I – Estágio Supervisionado I: 10 créditos (150 horas) e Estágio Supervisionado II: 10 créditos (150 horas), previstos na estrutura curricular do Curso, conforme Resolução do CONSEPE 74/2010.

§ 1º. Os Estágios Supervisionados apenas serão firmados mediante Termo de Compromisso estabelecido entre Instituições/Empresas/Órgãos Não Governamentais (ONG's)/Prefeituras/Secretarias de Agricultura Estadual e Municipal, Certificadoras, Órgãos Públicos ou Empresas Privadas, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Agroecologia.

§ 2º. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios e Extracurriculares somente serão desenvolvidos em Instituições/Empresas/ONG's ou outros órgãos públicos que possam propiciar experiência prática na área de formação de Bacharel em Agroecologia. São consideradas potencialmente como campo de estágio na área de formação do Agroecólogo todas as unidades acadêmicas da UFPB, relacionadas com a área de Agroecologia, e empresas públicas ou privadas que ofereçam condições de desenvolvimento profissional na área.

§. 3º. Os Estágios Supervisionados não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o (a) aluno (a) receber bolsa ou outra forma de contraprestação que

venha a ser adotada, de acordo com a legislação previdenciária optativa para o estágio obrigatório, devendo o(a) aluno(a) estar assegurado(a) por meio de apólice contra acidentes pessoais.

### SEÇÃO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

**Artigo 5º.** Os Estágios Supervisionados Obrigatórios deverão ser cumpridos nos seguintes âmbitos:

**I – Obrigatório Interno:** Os Estágios Supervisionados I (150 horas) e II (150 horas) poderão ser realizados nos laboratórios de ensino do Curso de Bacharelado em Agroecologia do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias e as atividades desenvolvidas serão demandadas e identificadas pelo(s) docente(s) de Estágios, relacionadas às áreas de estudo objeto do Bacharel em Agroecologia.

**II – Obrigatório Externo:** Os Estágios Supervisionados I (150 horas) e II (150) poderão ser desenvolvidos em Instituições/Empresas/ ONG's/ Secretarias de Agricultura, Comunidades Rurais, INCRA, conveniadas com a UFPB, devendo ser realizadas atividades que promovam a iniciação à prática profissional do Bacharel em Agroecologia.

§ 1º. As duas modalidades de Estágio funcionarão mediante fixação de Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Estágio e Monitoria da UFPB (CEM/PRG) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sendo compulsória a existência de convênio entre a UFPB e as Empresas Concedentes ou Profissionais Liberais com registro em conselhos de classe para o estágio obrigatório, caso o mesmo seja feito fora da UFPB.

§. 2º. O aluno que estiver cursando a(s) disciplina(s) de Estágio(s) Supervisionado (I ou II) deverá desenvolver um (os) Plano(os) de Atividades, considerando as atividades decorrentes durante o Estágio. De acordo com o modelo disponível no SIGAA. Este Plano equivalerá à primeira nota semestral.

§ 3º. O aluno que estiver cursando Estágio Supervisionados (I ou II) terá que, obrigatoriamente, desenvolver e apresentar um Relatório Parcial de Atividades, equivalente

à segunda avaliação semestral, no qual deverá constar o levantamento de dados, as análises realizadas, conceitos gerados e o detalhamento técnico e bibliografias.

§ 4º. É obrigatório para o aluno matriculado em Estágio Supervisionado (I ou II) desenvolver um Relatório Técnico Final de Atividades, como terceira avaliação semestral, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Estágio e Monitoria da UFPB (CEM/PRG) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**Artigo 6º.** Os Estágios Supervisionados Obrigatórios I e II serão realizados por alunos regularmente matriculados a partir do oitavo e nono período (com no mínimo 70% das disciplinas cursadas).

§ 1º. Para os Estágios Supervisionados I e II, poderá ser considerado orientador qualquer docente vinculado a UFPB.

§ 2º. Professores e profissionais externos à UFPB, ou Pesquisadores vinculados à Instituições de Pesquisa com formação educacional de Pós-Graduação, compatível com a área de atuação proposta, poderão atuar como orientadores, coorientadores e/ou como supervisores, mediante conhecimento e acordo por parte do docente da disciplina de Estágio.

§ 3º. Na matrícula regular, o aluno escolherá a área que deseja atuar, vinculada ao orientador responsável. Com previsões de horários para a orientação conforme horário do componente curricular definido pela Coordenação do Curso em Bacharelado em Agroecologia.

#### **SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DO DOCENTE DE ESTÁGIO, DO PROFESSOR ORIENTADOR, DO ALUNO E DO COORIENTADOR OU SUPERVISOR DA PARTE CONCEDENTE**

**Artigo 7º.** Compete ao Docente de Estágios:

I – Elaborar a programação geral dos estágios supervisionados obrigatórios no que diz respeito à operacionalização: as áreas que serão oferecidas, as demandas, os professores orientadores, locais, datas, horários e formulários;

II – Realizar programação semestral e encaminhá-la ao colegiado do Curso para aprovação;

III – Solicitar professores orientadores aos Departamentos vinculados ao curso;

IV – Disponibilizar aos orientadores, coorientadores, supervisores e alunos a documentação e demais informações referentes aos Estágios regulamentados pelo curso;

V – Definir com o aluno e a parte concedente do Estágio, os procedimentos necessários para as atividades que serão executadas;

VI – Orientar os alunos no que diz respeito aos procedimentos de estágios do curso, como também auxiliá-los na escolha dos orientadores;

VII – Fornecer instruções para que a demandante do Estágio Supervisionado Concedente estabeleça o convênio com a Coordenação de Estágio e Monitoria CEM/PRG da UFPB;

VIII – Cadastrar todos os alunos que desenvolveram quaisquer das modalidades de Estágio previstas pelo curso na CEM/PRG da UFPB;

IX – Nomear o orientador, sendo o mesmo escolhido pelo aluno em comum acordo com o docente;

X – Acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento das atividades do aluno na realização do Estágio;

XI – Deliberar sobre ocorrências e problemas disciplinares envolvendo estagiários;

XII – Informar ao Colegiado do Curso, por meio de relatório, qualquer irregularidade com relação às atividades acadêmicas;

XIII – Requisitar a matrícula dos alunos e a implantação das avaliações no sistema acadêmico da UFPB à Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

**Artigo 8º.** Compete aos Orientadores de Estágios Supervisionados:

I – Orientar o aluno quanto à elaboração do plano de atividades e a execução das atividades para a produção dos Relatórios Parcial e Final de Atividades;

II – Conferir, semanalmente, a presença do aluno às orientações do estágio, acompanhar as atividades desenvolvidas e avaliar seu desempenho durante o período de Estágio;

III – Disponibilizar cópia do Plano de Atividade, Relatório Parcial e Relatório Final de atividades do aluno orientado no prazo estabelecido pelo Docente do Estágio;

IV – Respeitar e cumprir os prazos estabelecidos pelo Docente de Estágios;

V – Comunicar por escrito ao Docente de Estágios, qualquer irregularidade relacionada com as atividades desenvolvidas no período, bem como eventual desvinculação da orientação;

VI – Comunicar a CEM/PRG, efetuada a matrícula de cada período, o nome, o CPF, data de nascimento e período de abrangência para inserção do aluno na apólice de seguro em grupo a cargo da UFPB.

VII – Preencher a Ficha de Avaliação, emitindo parecer sobre o desempenho do estagiário;

**Artigo 9º.** Compete ao aluno regularmente matriculado em Estágios Supervisionados I e II:

I – Elaborar o Plano de Atividades, Relatório Parcial de Atividades e Relatório Final de Atividades, sob a orientação do orientador, relatando as atividades a serem, que estão e foram respectivamente desenvolvidas durante o período do estágio;

II – Realizar apresentação oral das atividades desenvolvidas no Estágio;

III – Cumprir os prazos estabelecidos pelo Docente de Estágios do Curso, no tocante à entrega de documentos necessários e requisitados.

IV – Frequentar com regularidade semanal, os encontros com o orientador, coorientador ou supervisor para orientação;

V – Comunicar, por escrito, ao Docente de Estágios qualquer irregularidade com as atividades desenvolvidas no período, assim como eventual intenção de mudança de orientação;

VI – Manter comportamento profissional e postura ética no cumprimento das atividades de estágios, bem como elevado padrão de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VII – Respeitar a hierarquia dos locais de estágio, obedecendo às determinações de serviços e normas locais;

VIII – Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;

IX – Respeitar e cumprir o que está previsto nesta Portaria.

**Artigo 10º.** Compete ao Coorientador ou Supervisor da parte concedente de Estágios supervisionados:

I – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente de estágio, atestando sua frequência;

II – Fornecer ao aluno os documentos necessários, para que o mesmo possa encaminhar ao Docente de Estágios para o devido registro e seu acompanhamento;

III – Preencher a Ficha de Avaliação, emitindo parecer sobre o desempenho do estagiário;

IV – Comunicar, por escrito, ao Docente de Estágios do Curso qualquer irregularidade com relação às atividades desenvolvidas pelo aluno (estagiário), bem como, a eventual mudança de coorientação ou supervisão.

## **SEÇÃO V – OPERACIONALIZAÇÃO PARA OS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

**Artigo 11º.** Para operacionalizar a prática dos Estágios Supervisionados I e II, deverão ser utilizados os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão de matrícula;

II – Plano de atividades do aluno;

III – Relatório Parcial de Atividades;

IV – Atestar por meio de declaração, a frequência do aluno as orientações estabelecidas durante o período de estágio;

V – Relatório Técnico Final das Atividades desenvolvidas pelo aluno;

VI – Ficha de avaliação do aluno pelo orientador e/ou coorientador/supervisor;

## **SEÇÃO VI – DO CUMPRIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**



**Artigo 12º.** Serão considerados cumpridos os créditos relativos aos Estágios Supervisionados Obrigatórios:

I – O aluno que obtiver nos Estágios Supervisionados I e II frequência mínima de 75% da carga horária prevista nas orientações e nos ambientes da Universidade ou realizado fora da Universidade, previstos para o desenvolvimento das atividades propostas, sendo avaliado com média final igual ou superior a 7,0 (sete) pelo Docente de Estágio;

II – O aluno será avaliado no Relatório Técnico Final de Atividades com média ponderada igual ou superior a 7,0 (sete) das notas atribuídas pelo orientador e ou pelo coorientador/supervisor da parte concedente, de acordo com a fórmula:  $MF = (NPO * 0,6) + (NS * 0,4)$ , onde MF= Média Final; NPO= Nota do professor Orientador e NS= Nota do Coorientador/Supervisor.

§ 1º. A média final das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II será composta pela média aritmética da primeira nota (0 a 10 pontos) relativa ao Plano de Atividades, da segunda nota (0 a 10 pontos) relativa ao Relatório Parcial de Atividades e da terceira nota (0 a 10) relativa ao Relatório Final de Atividades (peso 7, nota da parte concedente) e Apresentação Oral (peso 3, pelo Docente de Estágio);

§ 2º. O aluno é obrigado a Preencher o Termo de Estágio no SIGAA, entregar e apresentar o Plano de Atividades, Relatório Parcial de Atividades e Relatório Final de Atividades no prazo estabelecido pelo Docente de Estágios do Curso, o não cumprimento do prazo o aluno terá direito a apenas uma reposição conforme Regimento Geral da Universidade correspondente;

§ 3º. O aluno que obtiver média igual ou superior a 4,0 (quatro) poderá refazer o Relatório Final de Atividades em um prazo de 15 dias como avaliação Final. Neste caso, o aluno será considerado aprovado quando obtiver nota na disciplina igual ou superior a 5,0 (cinco).

## **SEÇÃO VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ALUNO**

**Artigo 13º.** O Docente e orientador deverá realizar a avaliação do aluno com base nos seguintes critérios, mais os estabelecidos no anexo II desta Portaria:

I – Desempenho das atividades, devendo ser avaliado a criatividade e a qualidade da solução do problema apresentado pelo aluno;

II – Qualidade da apresentação e diagramação do Plano de Atividades, do Relatório Parcial de Atividades e Relatório Final de Atividades;

III – Clareza na redação dos documentos técnicos ;

IV – Coerência nos métodos e técnicas utilizados para o desenvolvimento do estudo;

V – Profundidade de conhecimentos que o aluno demonstrou durante o desenvolvimento do Estágio;

VI – Qualidade do detalhamento técnico.

**Artigo 14º.** O Orientador, coorientador ou supervisor da parte concedente de estágio deverá realizar a avaliação do aluno com base nos seguintes critérios, mais os estabelecidos no anexo II desta Portaria:

I – Frequência e competência do desempenho das atividades do estágio;

II – Capacidade criativa nas resoluções dos problemas;

III – Motivação nas atividades desempenhadas;

IV – Relacionamento interpessoal dentro do ambiente de trabalho;

V – Qualidade da elaboração de documentos técnicos;

VI – Cumprimento de prazos das normas da empresa/ONGS/Secretarias/Comunidades Rurais.

## **SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15º.** Para o atendimento ao disposto na presente portaria, a realização dos Estágios Supervisionados I e II fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários entre o estágio e as disciplinas eletivas do curso.

**Artigo 16º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

**Artigo 17º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia, do Centro de Ciência  
Humanas Sociais e Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba,

Bananeiras, PB 21 de março de 2018

Prof. Leonardo Dantas da Silva

Profa. Izabela Souza Lopes Rangel

Profª Raunira da Costa Araújo – Representante Docente do DA

Profª Solange de Sousa – Representante Docente do DGTA

Profª Catarina de Medeiros Bandeira- Representante Docente do DCBS

Josinaldo da Silva Henrique – Representante Discente

Os conteúdos contemplados no estágio supervisionado atenderão a uma carga horária correspondente a 8,51% do total de horas de integralização do Curso, ou seja, 300 horas.

O mesmo poderá ser realizado na própria instituição de ensino, por meio de projetos de pesquisa ou atividades a serem desenvolvidas nos diversos laboratórios do Centro. Poderá ser desenvolvido também em centros de ensino de excelência ligados ao estudo e desenvolvimento das tecnologias agroecológicas desde que sejam operacionalizados de acordo com regulamentação aprovada pelo Colegiado do Curso, atendendo ao que prevê a Resolução específica da UFPB, bem como a legislação atual de estágios (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).